



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6^a REGIÃO
Gerenciamento dos Convênios

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 27/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6^a REGIÃO E COIMBRA, CHAVES & BATISTA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, PARA OS FINOS QUE ESPECIFICA.

A UNIÃO, por meio do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO**, com sede em Belo Horizonte/MG, no endereço Avenida Álvares Cabral, nº 1805, Santo Agostinho, inscrito no CNPJ/MF nº 47.784.477/0001-79, doravante denominada **PARTÍCIPES 1**, neste ato representado pelo Presidente do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, **VALLISNEY OLIVEIRA**, nos uso das atribuições que lhe foram conferidas pela **Resolução Presi nº 14, de 6 de outubro de 2022**; e, como **INTERVENIENTE**, a **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BELO HORIZONTE**, representada pelo Juiz Federal Diretor do Foro, **JOSE CARLOS MACHADO JÚNIOR** e **ABRAHÃO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, com sede no endereço Av. Álvares Cabral nº 1777, 18º andar, inscrito no CNPJ/MF nº 31.591.483/0001-70 e na OAB/MG sob o nº 7796, doravante denominado **PARTÍCIPES 2**, neste ato representado por **RAFAEL RAMOS ABRAHÃO**, brasileiro, advogado, OAB/MG nº. 151.701, residente e domiciliado em Belo Horizonte.

RESOLVEM celebrar o presente **Acordo de Cooperação Técnica** com a finalidade de estabelecer a cooperação entre os partícipes, para implementar *"Programa de Promoção de Inclusão e Diversidade Racial"* para profissionais iniciantes e estagiários(as) egressos dos Programas de Estágio do Tribunal Federal da 6ª Região, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGL nº 1.605, de 14 de março de 2024, do Decreto nº 11.785, de 20 de novembro de 2023, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução de cooperação entre os participes, para implementar *"Programa de Promoção de Inclusão e Diversidade Racial"* para profissionais iniciantes e estagiários(as), egressos dos Programas de Estágio do Tribunal Federal da 6^a Região a ser executado no Estado de Minas Gerais, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

Subcláusula única. Para os fins deste Programa, considera-se profissional iniciante o(a) estagiário(a) egresso(a) dos programas de estágio do TRF6, que tenha, no máximo, 1 ano de conclusão do seu respectivo curso de graduação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PIANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
 - b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
 - c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro participante, quando da execução deste Acordo;
 - d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
 - e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
 - f) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
 - g) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
 - h) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
 - i) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos participantes;
 - j) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
 - k) abdicar às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. Os participes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite das suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTECIPANTE

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da (o) PARCÍCIPES:

- a) Fiscalizar e acompanhar a execução deste acordo, proporcionando, no que couber, a facilidade necessária para que o PARTÍCIPE 2 possa cumprir as obrigações estabelecidas neste termo;
 - b) Disponibilizar aos profissionais iniciantes e estagiários(as) dos Programas de Estágio do Tribunal Regional Federal da 6ª Região a inscrição e regras relacionadas ao *"Programa de Promoção de Inclusão e Diversidade Racial"* aqui descrito;
 - c) Disponibilizar trimestralmente ao PARTÍCIPE 2 a lista de profissionais iniciantes e dos estagiários(as) egressos dos Programas de Estágio do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, que tenham seus contratos finalizados nos últimos três meses, que tenham se autodeclarados pretos ou pardos e que estejam inscritos no *"Programa de Promoção de Inclusão e Diversidade Racial"*, por meio do formulário disponível no Anexo I, o qual deverá ser enviado por e-mail a [e-mail].

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPÉ 2

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da (o) PARTÍCIPES:

- a) Divulgar o "Programa de Promoção de Inclusão e Diversidade Racial" no âmbito de sua atuação e em outros espaços que entender conveniente;
 - b) Realizar a contratação de profissionais iniciantes e estagiários(as) egressos(as) dos Programas de Estágio do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, inscritos no referido programa, de acordo com sua necessidade, disponibilidade e conveniência;

- c) Aderir ao "Programa de Promoção de Inclusão e Diversidade Racial" por meio de "Termo de Adesão", com o fim de promover, preferencialmente, a contratação de profissionais iniciantes egressos dos Programas de estágio do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, inscritos no referido programa;
 - d) Observar, na contratação, preferencialmente, a ordem de classificação, conforme lista disponibilizada pelo PARTÍCIPES;
 - e) Responsabilizar-se exclusivamente pelos ônus decorrentes das contratações dos profissionais inscritos no referido programa, observadas as disposições legais concernentes aos estagiários (Lei nº 11.788/2008) e aos advogados, inclusive o Provimento Nº 169/2015, da OAB, o qual dispõe sobre as relações societárias entre sócios patrimoniais e de serviços, e o advogado associado previsto no art. 39 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil;
 - f) Informar ao PARTÍCIPES, até o prazo de 30 (trinta) dias, a ocorrência de dispensa do(a) contratado(a);
 - g) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente acordo.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 10 dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro participante, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os partícipes e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro participante.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 24 meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em pa-

- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO ENCERRAMENTO**

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

 - a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
 - b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
 - c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
 - d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos participes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
 - b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os participes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas ao ajuste, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os participes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

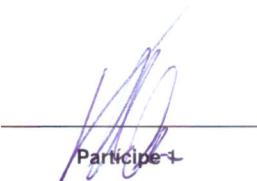
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

As partes se obrigam por si e por seus colaboradores a cumprir com o disposto na Lei Federal nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e nos regulamentos e diretrizes da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), ficando sujeitas à responsabilização pelos danos e prejuízos comprovadamente decorrentes de sua ação ou omissão, inclusive quando pela falta da adoção de medidas de segurança adequadas ao atendimento das disposições legais e contratuais aplicáveis ao tratamento dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Para solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas da execução deste Acordo de Cooperação Técnica, os participes elegem o Foro da Subseção Judiciária de Belo Horizonte/MG.

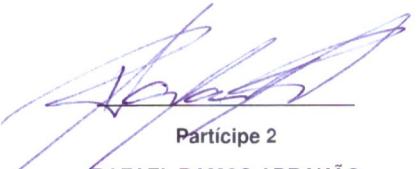
E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.



Participe 1

VALLISNEY OLIVEIRA

PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO



Participe 2

RAFAEL RAMOS ABRAHÃO

ABRAHÃO SOCIEDADE DE ADVOGADOS



Interveniente

JOSÉ CARLOS MACHADO JÚNIOR

Juiz Federal Diretor do Foro

ANEXO I

INSCRIÇÃO

"PROGRAMA DE PROMOÇÃO DE INCLUSÃO E DIVERSIDADE RACIAL"

DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO

Manifesto interesse em participar do Programa de Promoção de Inclusão e Diversidade Racial do Tribunal Regional Federal da 6ª Região e, para tanto, manifesto-me de acordo com os termos previstos no Acordo de Cooperação Técnica e no Plano de Trabalho respectivo. Ainda, concordo com a utilização de meus dados e imagens somente para promoção e divulgação do Programa.

Nome completo:

CPF: RG:

Data de nascimento:

Entidade educacional:

Curso frequentado: Período atual:

Classificação no concurso para estagiário:

Ao assim se manifestar, o candidato fica ciente de que toma conhecimento do acordo de cooperação técnica, bem como do plano de trabalho respectivo.

Estagiário / Profissional Iniciante

Data: ___/___/___

Primeiramente, a Constituição da República, em seu artigo 3º, inciso IV, estabelece como um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. A implementação deste programa se alinha a esse princípio, ao buscar garantir oportunidades equitativas para grupos historicamente marginalizados.

Ademais, a Lei nº 12.288/2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial, reforça a necessidade de políticas públicas que promovam a igualdade de oportunidades e a inclusão social da população negra. O programa proposto pode ser considerado uma ação afirmativa, que visa corrigir desigualdades estruturais e promover a diversidade no ambiente de trabalho, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Ainda, o artigo 5º da Constituição assegura a todos os cidadãos o direito à igualdade e proíbe qualquer forma de discriminação. A criação de um programa que priorize a inclusão de profissionais pretos e pardos no mercado de trabalho jurídico não apenas cumpre com as diretrizes constitucionais, mas também promove um ambiente mais plural e representativo, refletindo a diversidade da sociedade brasileira.

A implementação deste programa pode ser vista como uma estratégia de responsabilidade social das instituições judiciais, que, ao promover a inclusão racial, não apenas cumpre com suas obrigações legais, mas também contribui para a construção de um sistema de justiça mais equitativo e representativo.

Dessa forma, a justificativa para a implementação do *Programa de Promoção de Inclusão e Diversidade Racial* se fundamenta em princípios constitucionais, na legislação pátria e na necessidade de promover um ambiente de trabalho mais justo e igualitário, em consonância com os valores democráticos e de respeito à diversidade.

Nesse sentido, nos termos da Resolução nº 490, de 08/03/2023, mediante a qual o CNJ instituiu o Fórum Nacional do Poder Judiciário para a Equidade Racial (FONAER), que se destina a elaborar estudos e propor medidas, com o objetivo de combater e corrigir desigualdades raciais, bem como eliminar o racismo estrutural no âmbito do Poder Judiciário.

Ademais, para finalizar, em novembro de 2022, o Conselho Nacional de Justiça lançou o Pacto Nacional do Judiciário pela Equidade Racial, com o compromisso de adotar medidas de igualdade, equidade, inclusão, combate e prevenção ao racismo estrutural e institucional no Poder Judiciário, nos seguintes eixos: i) promoção da equidade racial no Poder Judiciário; ii) desarticulação do racismo institucional; iii) sistematização dos dados raciais do Poder Judiciário; e iv) articulação interinstitucional e social para a garantia de cultura antirracista na atuação do Poder Judiciário.

A esse Pacto, o Tribunal Regional Federal da 6ª Região aderiu em 30/01/2023, por meio do OFÍCIO TRF6 - PRESI 21/2023 (SEI 0004152-75.2022.4.06.8000).

6 - UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Seção a Avaliação, Provimento e Estágio - SEAPE, gestor Willian Fernandes Oliveira

7 -CRONOGRAMA FÍSICO

AÇÃO
Divulgação do programa por meio dos canais de comunicação disponíveis.
Adesão do Escritório de Advocacia ao programa
Disponibilização da lista de profissionais iniciantes e estagiários(as) egressos(as) dos Programas de estágio do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, que inscritos no Programa de Promoção de Inclusão e Diversidade Racial, de acordo com a ordem de classificação em seus respectivos concursos
Contratação de profissionais iniciantes inscritos no Programa de Promoção de Inclusão e Diversidade Racial, nos termos do disposto na cláusula 5º, alínea "b".

Belo Horizonte/MG, 30 de Julho de 2025

Participe 1

VALLISNEY OLIVEIRA

PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6^a REGIÃO

Partíe 2

RAFAEL RAMOS ABRAHÃO

ABRAHÃO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Interveniente

JOSÉ CARLOS MACHADO JÚNIOR

Juiz Federal Diretor do Foro